



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 052/95.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para construção e Restauração de Esgotos e Galerias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba DECRETOU, e eu, SANCIONO A Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado à cobertura das Despesas com construção e Restauração de Esgoto e Galerias em vias urbanas da Sede e dos Povoados.

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

80 - Secretaria de Infra-Estrutura

80.1 - Departamento de Obras, Urbanismo e Agropecuária.

13764491.20 - Construção e Restauração de Esgoto e Galerias em vias urbanas da Sede e dos Povoados:.....

.....R\$ 20.000,00

4110 - Obras e Instalações:.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação do Orçamento em vigor, abaixo discriminado, na mesma importância:

60 - Secretaria de Saúde

60.1 - Departamento Médico, Odontológico e de Medicina Preventiva

13754281.09 - Aquisição de veículos, máquinas, móveis e utensílios:.....R\$ 20.000,00

4120 - Equipamento e Material Permanente:.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Estado de Pernambuco

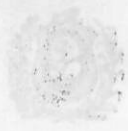
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, em 11 de Setembro de 1995.

CERTIFICO que esta cópia fotostática é a reprodução fiel do original que se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 11 de Setembro de 1995

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Secretário de Administração



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Manoel N. 284 - Centro - CEP 55.823-000
COC 38.443.27/0001-04

LEI Nº 027/95

EMENDA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para construção e Restauração de Rápidos e Galerias, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco, RAJO GARRA, por a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba DECRETAR, e eu, SARGENTO A SEGUIRTE Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado à cobertura das despesas com construção e Restauração de Rápidos e Galerias em áreas urbanas da Sede e das Favelas.

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

60 - Secretaria de Infra-estruturas
60.1 - Departamento de Obras, Urbanismo e Arborescência
1375491.20 - Construção e Restauração de Rápidos e Galerias em áreas urbanas da Sede e das Favelas:..... R\$ 20.000,00
ALIO - Obras e Instalações:..... R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, são utilizadas recursos provenientes de anulação parcial de 50% do orçamento em vigor, sendo discriminado, na mesma importância:

60 - Secretaria de Saúde
60.1 - Departamento Médico, Odontológico e de Medicina Preventiva
1375481.09 - Aquisição de veículos, máquinas, móveis e materiais:..... R\$ 20.000,00
ALIO - Equipamento e Material Permanente:..... R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, em 11 de Setembro de 1995.

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

SARGENTO A SEGUIRTE